

PROJETO DE LEI Nº 2.041, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica revogado o número 3 da alínea "a" do inciso II;

II - fica acrescido à alínea "c" do inciso II o número 1, ficando o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 18.

"II -

"c) de 17% (dezessete por cento), para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não-listados nas alíneas "a", "b" e "d", bem como para:

"1) produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.